



MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

LEI Nº 493, 18 DE JULHO DE 2018

P U B L I C A D O
Conforme Art. 88 da Lei
Orgânica do Município
Em: 19 / 07 / 2018
Eduardo Góis

Dispõe acerca da Prestação de Serviço Voluntário no âmbito do Município de Pindoretama, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É considerado "prestação de serviço voluntário", para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Parágrafo único. A prestação de serviço voluntário não concorrerá para formalização de vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de caráter trabalhista, previdenciária ou assemelhado.

Art. 2º A prestação de serviço voluntário será pactuada através da formalização de um Termo de Adesão Voluntária – TAV, Anexo I, parte integrante e inseparável desta lei, firmado entre a Prefeitura Municipal de Pindoretama e o prestador do serviço voluntário.

Parágrafo único. No TAV constará, obrigatoriamente, o objeto e as condições da prestação de serviço voluntário.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir as despesas efetivadas pelo prestador de serviço voluntário, para o cumprimento dos objetivos pactuados no TAV.

Parágrafo único. O ressarcimento das despesas referidas no caput deste artigo será de no mínimo R\$ 80,00 (oitenta reais) até 800,00 (oitocentos reais) e será custeado com recursos do orçamento aprovado para a Secretaria responsável pela formalização do TAV, por um período máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.





MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá proceder às necessárias adequações para o fiel cumprimento desta lei, em especial, no que concerne às metas fiscais, constantes na legislação orçamentária municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo, na edição dos próximos projetos orçamentários, adotará as medidas para a observância do disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 287, de 24 de setembro de 2007.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, 18 DE JULHO DE 2018.

A blue ink signature in cursive script. Below the signature, the name "Valdemar Araújo da Silva Filho" is printed in a smaller, bold, black font. Underneath that, "PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA" is also printed in a smaller, bold, black font.

Publicação - APRECE
Diário Oficial dos Municípios
Nº 1989 ; Pág. 46
Em 19 / 07 / 2018
A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Sobro o original".



MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 493, 18 DE JULHO DE 2018.

TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA – TAV

Pelo presente Termo de Adesão Voluntário – TAV, pactuado em legítima obediência ao art. 2º da Lei n.º 493, de 18 de julho de 2018, EU , brasileiro, portador do CPF , da carteira de identidade , doravante denominado Prestador de Serviço Voluntário, me comprometo, independentemente de remuneração, exceto o devido resarcimento das despesas que vier a realizar para cumprimento dos objetivos do serviço voluntário, tais como: as despesas com transporte e alimentação, prévia e expressamente autorizadas, conforme art. 3º desta, relativos aos serviços voluntários (tipo de serviço voluntário), (local da prestação do serviço).

Fica estabelecido que o TAV não gera, sob quaisquer circunstâncias, vínculo empregatício ou funcional, bem como, quaisquer obrigações de caráter trabalhistico, previdenciário ou afins, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº. 493, de 18 de julho de 2018.

Fica, ainda, pactuado que o horário de trabalho do Prestador de Serviço Voluntário corresponderá à ___, como projetado pelo(a) (unidade/órgão/entidade) e a respectiva unidade educacional de lotação, com início em ___/___/___, e vigendo pelo prazo de ___ meses, podendo ser prorrogado por igual período, ressalvado às partes ora pactuadas, o direito de rescindir, unilateralmente, este TAV, com comunicação prévia de, no mínimo, 15 dias.

Pindoretama/CE, (Dia)/(Mês)/(Ano)

Voluntário (a)

Representante da Unidade/órgão/entidade

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, 18 DE JULHO DE 2018.


Valdemar Araújo da Silva Filho
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA